Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº: 210760/20 TCE/PR
ASSUNTO: "Prestação de Contas Poder Executivo Exercício Financeiro de 2019"
RESPONSÁVEL: Prefeito Joás Ferraz Michetti.
RELATOR: Acácio da Cunha

PARECER Nº. 004/2020

EMENTA: Análise da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Santana do Itararé – Pr., relativa ao exercício financeiro de 2019. Processo Administrativo nº. 210760/20 do TCE/PR. **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I – DA SESSÃO

As 17h30min do dia 10 de Dezembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, eleita para biênio de 2019/2020, a saber, os senhores: José Maria Gonzaga - Presidente, Acácio da Cunha e Marcio Gomes; O exame e emissão de parecer em prestação de contas Municipais é uma exigência do Regimento Interno da Casa, art. 206; Dando inicio aos trabalhos a comissão fez análise orçamentária das contas, designou o vereador Acácio como relator que emitiu as seguintes considerações:

II - RELATÓRIO

Teve entrada nesta casa de leis o ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob nº. 1639/20 - OPD-GP, que encaminha o acórdão de parecer prévio nº 426/2020 - Segunda Câmara, proferido nas contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2019, apresentado no plenário virtual em no dia 03/09/2020 - sessão virtual nº 10, e repassado à comissão de orçamento e finanças para análise e emissão de parecer.

O ofício informa o processo eletrônico e o caminho para acesso à íntegra dos autos, remete à instrução n. 2516/20, e às demais peças essenciais como parecer conclusivo, manifestação do Ministério Público de Contas e acórdão de parecer prévio.

A comissão extraiu todo procedimento administrativo do site do TCE/PR, juntamente com as análises e pereceres emitidos, estando apta ao exame e servirão de subsídios para decisão desta comissão.

Em suma é a proposição apresentada.

III – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob exame encontra-se reservada no art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e está voltada a analise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício e o atendimento dos aspectos legais dos atos de gestão, nos termos do art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do TCE/PR- Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Atendendo ao disposto no art. 225, §1º do Regimento Interno e à Instrução Normativa nº 151/2020 todos do Tribunal de Contas, o Prefeito Municipal de Santana do Itararé - Pr. protocolou tempestivamente as contas do Exercício Financeiro de 2019, que foram submetidas ao exame, análise e instrução tendo com o responsável pela Contabilidade o senhor Carlos Eduardo de Paiva – CRC-PR nº. 048523/O-9, CPF. 038.404.829-33, e responsáveis pelo Controle Interno os Srs. Valter Pedro Almeida, CPF 007.224.099-74 (período 03/08/2017 a 13/06/2019) e Nairdo Pereira, CPF 023.462.259-83 (período 14/06/2019 a 31/12/2020).

O processo teve seu **primeiro exame** através da instrução n. 2516/2020 – CGM, que, de pronto, concluiu pela REGULARIDADE DAS CONTAS, vejamos:

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
CIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TMB2.A1KD.9XYS.CL1Q.D

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a instrução.

CGM, 30 de julho de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao MPjTC, de acordo com o art. 353 do Regimento Interno.

Na instrução foram avaliados os aspectos legais como PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL(PLANO PLURIANUAL aprovado pela Lei Municipal nº 40/2017 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS aprovada pela Lei Municipal nº 25/2018 - ORÇAMENTO ANUAL aprovado pela Lei Municipal nº 26/2018); EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e suas alterações/suplementações; BALANÇO PATRIMONIAL e suas variações; ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL com despesas de pessoal e dívida consolidada; RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA e na SAÚDE PÚBLICA; FISCALIZAÇÃO EFETIVA DO CONTROLE INTERNO; APLICAÇÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; TEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DAS CONTAS entre outros.

Acompanhando a instrução, o **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná opinou pela REGULARIDADE da prestação de contas**, conforme parecer 637/20. Vejamos:

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº:	**210760/20**
ORIGEM:	**MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**
INTERESSADO:	**JOÁS FERRAZ MICHETTI**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
PARECER:	**637/20**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendado a regularidade. cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

Assim, o TCE/PR emitiu ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N. 426/20 – SEGUNDA CÂMARA, pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Prefeito Joás Ferraz Michetti relativas ao exercício de 2019, vejamos:

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- emitir **Parecer Prévio,** na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, exercício de 2019, **Sr. Joás Ferraz Michetti**, **CPF n.º 715.066.169-68**, Gestor da Entidade no exercício;

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III– autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 10.

Diante o exposto, a comissão emite suas conclusões que servirão de subsídios para votação em plenário e emissão do competente Decreto Legislativo Municipal.

IV - PARECER CONCLUSIVO

Após análise nas instruções e documentos apresentado pela Diretora de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constatamos que não existem quaisquer ressalvas/apontamentos que ensejem a reprovação da prestação de contas, **concluindo o TCE/PR, pela regularidade das contas.**

Analisando os documentos apresentados pelo gestor e considerando a conformidade dos aspectos orçamentários e financeiros da prestação de contas do exercício de 2019, aliado à regularidade fiscal, não há outra posição senão pela REGULARIDADE e respectiva APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Portanto, o relator no acompanhamento desta Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, buscou levantar, esclarecer, justificar e informar este Soberano Plenário as informações referente à análise e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, tentando esclarecer dúvidas e pendências, para o correto julgamento das Contas, baseado nos fatos e fortalecido pelas explicações do gestor, **o relator ratifica e confirma a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, mediante sua REGULARIDADE, conforme Instrução nº. 2516/2020 - CGM, Parecer n.º 637/20 MPCPR, e Acórdão de parecer prévio nº. 426/20.**

V - DO JULGAMENTO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO e FINANÇAS da CÂMARA MUNICIPAL de SANTANA DO ITARARÉ**, sem divergência de seus membros, acompanhando o voto do relator, conclui pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 de responsabilidade do Prefeito JOÁS FERRAZ MICHETTI, mediante sua REGULARIDADE apontada TCE/PR.**

Considerando tudo que foi relatado e de acordo com Artigo 206, do Regimento Interno, **apresenta o Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO das contas do exercício financeiro de 2019**, com base neste parecer e, encaminha ao Soberano Plenário para conhecimento e julgamento definitivo das contas, nos termos da legislação vigente e de acordo com a deliberação secreta deste Plenário, baixaremos por definitivo o competente Decreto Legislativo.

É O PARECER.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 10 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA GONZAGA
Presidente

ACÁCIO DA CUNHA
Relator

MARCIO GOMES
Membro